A História de uma Medalha (Medalha Senador Alencar)

Paulo Ayrton Araújo

A "Medalha Senador Alencar" e a "Medalha da Abolição" foram instituídas em decorrência de mensagem enviada à Assembléia Legislativa pelo Governador JOSÉ PARSIFAL BARROSO, meu ilustre antecessor nesta Casa, por isso que, ao abordar o assunto, rendo modesta homenagem àquele ilustre cearense. Agradeço aos consócios Professores GERALDO DA SILVA NOBRE, Diretor do Arquivo Público do Estado, e MOZART SORIANO ADERALDO as facilidades que me proporcionaram na coleta de elementos necessários à consecução do objetivo a que me propus.

A Lei Estadual nº 2.365, de 30 de julho de 1926, que, embora alterada, ainda permanece em vigor, instituiu prêmios a oficiais e civis com honras militares que, em serviços extraordinários, se portassem com reconhecido critério, inteligência e dedicação.

Mencionado diploma legal criou também uma medalha para recompensar os bons serviços prestados à ordem, segurança e tranqüilidade públicas pelos oficiais e praças do então Regimento Policial. À referida medalha não foi dado nome,

mas estabelecido que teria a forma e dimensões do desenho que fosse adotado pelo Governo do Estado, e seria usada sobre o peito esquerdo, pendente de uma fita de gurgurão de seda chamalotada, com três centímetros de largura, de listas iguais, com as cores da Bandeira Nacional. Aos que tivessem mais de 30 anos de bons serviços, ela seria de ouro, tendo, na fita, passadores de ouro e prata; aos que contassem mais de 25 anos, seria de prata, com passador de ouro; aos que contassem mais de 20 anos, seria de prata, com passador de prata; aos que tivessem mais de 15 anos de serviço, seria de bronze, com passador de bronze e, finalmente, para mais de 10 anos, seria de bronze, sem passador. Estabelecia ainda que os passadores de ouro teriam gravados no seu centro os números 30 ou 25, os de prata, o número 20 e os de bronze o número 15, não devendo, porém, ter número algum o passador de prata quando usado conjuntamente com o de ouro.

Aqueles que se julgassem com direito à medalha em questão deveriam dirigir seus pedidos ao Comando do Regimento, acompanhado da documentação comprobatória, que seria apreciada por um conselho, cuja composição a lei não especificou, e, se aprovada, encaminhado o pleito pelo Comandante-Geral ao Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça, para lavratura do decreto de concessão.

Aos oficiais do Exército que servissem no Regimento Policial por mais de 6 anos seria extensiva a concessão da medalha e passador respectivo, computado o tempo de serviço prestado ao Exército.

Não fariam jus à medalha e passadores os que tivessem sido punidos por delitos aviltantes ou condenados há mais de 2 anos, ainda que tivesse havido perdão da pena e bem assim os que houvessem cometido faltas que, pela sua gravidade, afetassem a disciplina, dignidade e moralidade da Corporação e das quais não se tivessem podido justificar.

Nosso saudoso confrade EUSÉBIO DE SOUSA, em resposta a uma consulta, publicou na Revista da Sociedade Cearense de Geografia e História (Ano I — nº 1 — outubro de 1935) um completo trabalho sob o título "Medalha Militar Cearense", no qual afirma, com inteira razão, que o critério seguido pela Lei Estadual foi idêntico ao adotado pelo Governo da República ao criar a Medalha Militar pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Em 17 de janeiro de 1962, o Cel. PM. RAIMUNDO GUANABARA, então Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará,

dirigiu expediente ao Sr. Governador do Estado, Professor JOSÉ PARSIFAL BARROSO, a quem tive a honra de suceder nesta Casa, no qual propunha que, através de Decreto, fosse regulamentada a Lei nº 2.365, de 30 de julho de 1926, tornando possível sua aplicação, e criando mais 3 medalhas.

O Governador PARSIFAL BARROSO acatou, em parte, a sugestão apresentada, encaminhando à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 2.934, de 6 de julho de 1962, complementando a citada Lei nº 2.365, dando à medalha por ela criada o nome de "Medalha Senador Alencar", em homenagem àquele em cujo governo foi criada a Polícia Militar do Ceará, e propondo a criação da "Medalha da Abolição", em homenagem ao maior feito da história cearense, reduzindo, mui acertadamente, o número de medalhas militares sugeridas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e estendendo o benefício ao âmbito civil. Na citada Mensagem, por um lapso, foi alterado o número da Lei 2.365 para 2.364 (esta se refere a autorização de despesas com a visita ao Ceará do Presidente eleito Washington Luiz), equívoco que, lamentavelmente, se tem repetido em toda a legislação pertinente ao assunto.

A tramitação dessa mensagem foi mais lenta do que deveria ter sido para um projeto de tal natureza, daí por que somente se tornou lei em 9 de agosto de 1963, tomando o número 6.454, sancionada pelo Governador Virgílio Távora, fato que Parsifal Barroso sempre lamentou, pois gostaria de ter podido sancionar a lei oriunda por ele enviada à Assembléia Legislativa.

A Lei nº 6.454 conservou a destinação inicial da medalha criada pela Lei nº 2.365, isto é, recompensar os bons serviços prestados à ordem, segurança e tranqüilidade públicas pelos oficiais e praças da Polícia Militar do Ceará, dando-lhe as seguintes características: de prata dourada, formato de um polígono estrelado de 8 pontas, com 35mm de diâmetro, tendo ao centro as armas da Polícia Militar do Ceará, pendente de uma fita de gurgurão vermelho escuro chamalotado, com 38mm de comprimento por 35mm de largura e usada sobre o peito esquerdo; a passadeira passou a ser de prata dourada, tendo as dimensões de 13mm de comprimento por 38mm de largura, de onde pendem a fita e a medalha.

O Decreto nº 6.114, de 18 de fevereiro de 1964, aprovou o Regulamento da "Medalha da Abolição" que, ao longo dos anos, sofreu várias alterações, enquanto somente em 31 de julho de 1980, pelo Decreto nº 13.952, a "Medalha Senador

Alencar" foi regulamentada, contrariando, porém, frontalmente, os ditames da lei que a instituiu. Esta destinava a medalha a oficiais e praças da Polícia Militar do Ceará, enquanto o respectivo regulamento a destinava a personalidades civis, funcionários da Polícia Civil de carreira e a associações civis, excluindo totalmente os militares da Polícia Militar.

Tal fato esdrúxulo mereceu um pronunciamento de Parsifal Barroso através do jornal *O POVO*, hoje contido às fls. 400 e 401 de *Vivências Políticas*, lançado recentemente graças à diligência de sua digna viúva, D. Olga Monte Barroso, enfeixando em livro trabalhos publicados na imprensa por seu ilustre marido. Em resposta, o então Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, Olavo Egydio Silva, reconheceu que "houve equívoco deveras lamentável em relação ao objetivo a que se propunha, pois, destinada a premiar Oficiais e Praças, foi regulamentada diferentemente", informando haver determinado providências necessárias à sua retificação.

Lamentavelmente, tal não aconteceu e o Governo do Estado, em 26 de janeiro de 1979, baixou o Decreto nº 13.116, criando na Polícia Militar do Ceará as Medalhas do Mérito Policial Militar, de Tiradentes, do Mérito Intelectual (em bronze, prata e ouro) e por Tempo de Serviço (também em bronze, prata e ouro). Enquanto Parsifal, acertadamente, reduziu o número de medalhas propostas, anos após, o Governo do Estado, regulamentando equivocadamente a "Medalha Senador Alencar" e depois ignorando-a, cria mais 4 que, na realidade, são 8, nem todas cunhadas até hoje.

Em 1983, o Governo do Estado do Ceará já não dispunha da apenas 2 medalhas para reconhecimento de mérito: a da "Abolição", para civis, e a "Senador Alencar", para militares da Polícia Militar. Existiam ainda a "Justiniano de Serpa", a "Presidente Castello Branco", a "José de Alencar" e a do "Mérito Funcional" (até hoje não cunhada), instituindo mais a "Amilcar Barca Pellon", além das criadas pelo Decreto nº 13.116, no âmbito da Polícia Militar.

O Governador Gonzaga Mota reformulou parcialmente a legislação estadual pertinente a medalhas, do que resultou a Mensagem nº 5.549, de 24 de novembro de 1983, cujo projeto se transformou na Lei nº 10.860, de 12 de dezembro de 1983, e a "Medalha Senador Alencar" foi, finalmente, corretamente regulamentada pelo Decreto nº 16.479, de 6 de abril de 1984. Algumas de suas características foram alteradas. Passaria a ser confeccionada em bronze dourado, formato de um polígo-

no regular estrelado de 8 pontas com 35mm de diâmetro, tendo ao centro do anverso a efígie do Senador Alencar e abaixo o seu nome e, no reverso, as armas do Estado do Ceará, com a inscrição Estado do Ceará, na parte inferior. As características da fita foram conservadas, mas a passadeira seria do mesmo metal da medalha e usada separadamente. Foi criado o botão de lapela a ser confeccionado com a mesma fita da medalha, tendo botão e passadeira, na sua parte central, em miniatura, as armas do Estado, em bronze dourado.

Apesar de regulamentada, a "Medalha Senador Alencar", 62 anos após sua criação, até hoje não foi cunhada e, muito menos, concedida.

Parsifal Barroso, em *Vivências Políticas,* diz que "como é do conhecimento geral, não tive tempo de sancionar essa lei, e muito menos regulamentá-la, como tanto desejara tê-lo feito". Apesar de seu empenho, o máximo que conseguiu, em vida, no tocante à "Medalha Senador Alencar", foi sua correta regulamentação, mas não teve a satisfação de vê-la cunhada e concedida e nem de recebê-la, como seria de inteira justiça.

As medalhas e condecorações, quando em número reduzido e, sobretudo, quando concedidas com oportunidade, justiça e parcimônia, assumem grande valor. Parsifal Barroso disso se apercebeu muito bem, propondo a criação apenas de duas medalhas. Lamentavelmente, o número de medalhas honoríficas hoje existentes no Estado é grande, algumas criadas apenas sob impacto emocional, e concedidas, às vezes, com certa liberalidade.

A importância que estes simples pedaços de metal, na sua quase totalidade desprovidos de valor intrínseco, foi reconhecida por Napoleão Bonaparte. Após terem sido abolidas pela Revolução Francesa todas as Ordens Honoríficas, Napoleão criou, em 19 de maio de 1802, a Legião de Honra, que perdura até os nossos dias, mais prestigiada ainda a partir de 1962, após as alterações introduzidas pelo Governo da França.